

# LEI Nº 480, DE 24 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 456/91.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada a redação do artigo 59 da Lei Municipal Nº 456/91 de 05 de dezembro de 1991, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 59.** O Servidor passará a gozar dos benefícios previstos nas Capítulos I e II da presente Lei a partir do 61 º mês de ingresso no Regime Estatutário.

§ 1º Independem do período de carência:

a) Os Servidores não efetivos, mas estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) A concessão de aposentadoria por invalidez ao segurado que após ingressar no regime estatutário, seja acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkson ou estado avançado de Paget (osteíte deformante).

c) Aposentadoria por invalidez, resultante de acidente de trabalho.

§ 2º O prazo de carência estabelecido neste artigo, não se aplicará para os servidores ingressos por força da mudança de regime, que deverá ser uma carência de 24 ( vinte e quatro) meses.

**Art. 2º** Fica criado o artigo 60 com a seguinte redação:

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de julho de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em data supra.

JANDIR RIZZO  
Dir. Depto. de Adm.